

Proc 2284/92
PLG 68/92 342

LEI Nº 7207

Cria e extingue Cargos em Comissão na Administração Centralizada do Município, altera dispositivos da Lei nº 6787/91, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extintos na Administração Centralizada do Município os seguintes Cargos em Comissão, que fazem parte da letra "c" - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada -, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988:

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
Assistente	2.1.2.5	24
Assistente	2.1.3.5	11
Chefe de Equipe	1.1.2.5	03
Chefe de Equipe	1.1.3.5	02

Art. 2º - São criados na Administração Centralizada do Município 40 (quarenta) cargos isolados, providos de acordo com as disposições contidas no Título IV - art. 19 e seguintes -, da Lei nº 6787, de 11 de janeiro de 1991. *extintos os 40 Cargos. L. 7334/93*

Art. 3º - Os Cargos em Comissão criados por esta Lei serão lotados nos Conselhos Tutelares sediados em cada microrregião do Município para a qual foram eleitos.

Art. 4º - Altere-se o art. 25 da Lei nº 6787/91, que passa a ter a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	LE	P	R	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG					
*	*	*	*	*	*	02766.92.7	X			



.....

2

"Art. 25 - O exercício do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar deverá ser de Dedicação Exclusiva."

Art. 5º - Altere-se o art. 26 da Lei nº 6787/91, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares serão nomeados em Cargos em Comissão, por ato do Prefeito, e exonerados ao seu término.

Parágrafo único - O vencimento básico do Conselheiro Tutelar corresponderá ao nível Técnico-Científico."

Art. 6º - Revoga-se o art. 28 da Lei nº 6787/91.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei terá vigência até o dia 31 de março de 1993.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

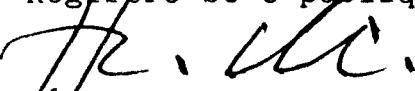
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 1992.


Olivio Dutra,
Prefeito

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB